



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.369, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos e dá outras providências. (Lei Dirce Evangelista Alves "Dirce")

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Pratápolis, a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, decorrentes do diabetes, que será desenvolvida nos termos desta Lei.

Art. 2º - A Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos tem como diretrizes:

I – Instituir o direito ao portador de diabetes, em toda a rede de saúde pública do Município, de ter atendimento preferencial a consulta médica, no mínimo uma vez por mês, ou sempre que o familiar perceber lesões em fase inicial nos pés que possam levar ao risco de infecções e amputações;

II – Instituir o direito ao portador de diabetes, em toda a rede de saúde pública, privada e filantrópica do Município, de ter os pés examinados em toda consulta médica, independentemente da especialidade, com encaminhamento urgente a um especialista no caso de pé de risco, inclusive em crianças;

III – Desenvolver ações fundamentais de divulgação para difundir a prevenção e detecção contínua de lesões em fase inicial nos pés de pacientes diabéticos que possam levar ao risco de infecções e amputações, bem como elaborar protocolo de atendimento ao paciente diabético;

IV – Assistir a pessoa acometida de diabetes, com acompanhamento sistemático da evolução e do controle do diabetes, promovendo atendimentos por equipes multiprofissionais de diversas especialidades, entre elas: médico vascular, fisioterapeuta, nutricionista e profissional de educação física; e, em casos de amputação, garantir o direito ao acompanhamento psicológico;



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

V – Treinar os profissionais de saúde que atuam na atenção primária para realizarem o exame nos pés dos pacientes diabéticos, promover a disseminação de informação e o debate a respeito da importância de cuidar dos pés, juntamente aos setores civis organizados e voltados ao controle da incidência de amputações decorrentes do diabetes;

VI – Estimular, por meio de campanhas anuais, a necessidade do autoexame dos pés e da realização de exames especializados nas unidades e centros especializados de atenção à saúde, além da realização de mutirões visando à detecção do diabetes;

VII – Afixar cartazes informativos nas unidades de saúde, escolas, igrejas e pontos de atendimento ao público da administração pública de forma permanente, destacando os cuidados rotineiros que devem ser dispensados aos pés, especialmente nos pacientes portadores de diabetes;

VIII – Realizar campanha de conscientização anual com material de divulgação, palestras, debates, inserção de conteúdo escolar e ações de abordagem para exames dos pés em toda a rede municipal, incluindo pais e familiares de alunos das escolas públicas e privadas;

IX – Acompanhar, por meio de relatórios anuais, a taxa de diabéticos no Município, bem como os casos de amputações decorrentes da doença, os números de atendimentos nas unidades de saúde, e ainda as campanhas desenvolvidas para a prevenção e combate às amputações e ações de prevenção ao diabetes.

Art. 3º - As iniciativas voltadas para a prevenção e detecção de complicações nos pés de pacientes diabéticos serão organizadas juntamente às entidades da sociedade civil organizada, de forma a alcançar o maior número possível de pessoas.

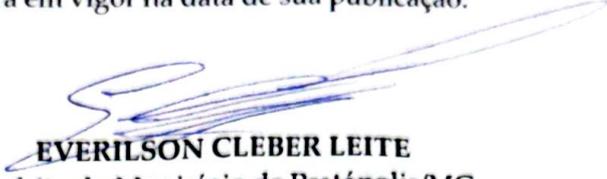
Art. 4º - A pedido do interessado, denúncia anônima, de superiores ou de órgãos fiscalizadores, em caso de omissão e/ou negligência de atendimento preferencial a pacientes diabéticos com pé em risco, deverá ser instaurada sindicância ou processo administrativo para apuração da conduta médica e dos agentes de saúde, respondendo os envolvidos na esfera administrativa, sem prejuízo de responsabilização nas esferas cível e penal.



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

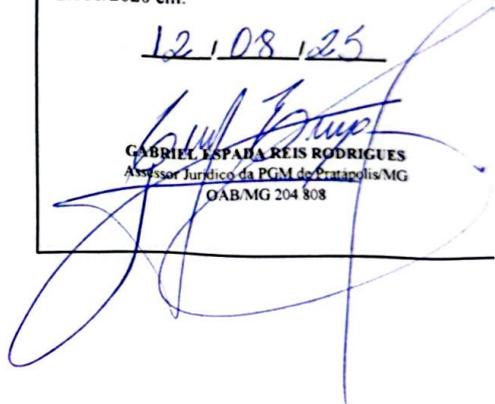
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


EVERILSON CLEBER LEITE
Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

12/08/25


GABRIEL ESPADA REIS RODRIGUES
Assessor Jurídico da PGM de Pratápolis/MG
OAB/MG 204 808